



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIOGRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.977, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

INCLUI NA LEI Nº 4.116, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1986, O CORREDOR
DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - COR 22,
NA AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, Inciso III,


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, o
Corredor de Comércio e Serviços - COR 22, que compreende a Avenida José Bonifácio, com o
seguinte Regime Urbanístico:

USO - IA - TO - ALT - REC
21 21 17 13 XX

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 832/04
Proc. n.º 1194/04

Rio Grande, 11 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 060/2004 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Inclui na Lei nº 4.116. de 03 de novembro de 1986, o Corredor de Comércio e Serviços- COR 22 na Avenida José Bonifácio.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI NA LEI Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986, O CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS- COR 22 NA AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO.

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, o Corredor de Comércio e Serviços- COR 22, que compreende a Avenida José Bonifácio, com o seguinte Regime Urbanístico:

USO- IA- TO- ALT -REC
21 21 17 13 XX

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

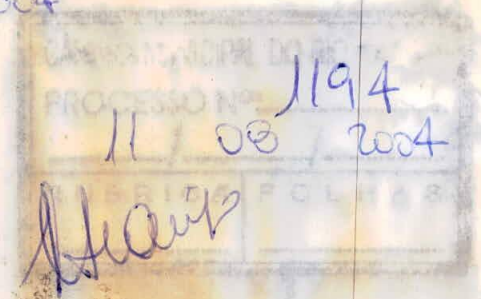




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/240

SUBSTITUTIVO Nº 01/04 AO PLÉ
038/2004



Rio Grande, 10 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Substitutivo nº 060 que **INCLUI NA LEI Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986, O CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - COR 22, NA AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Substitutivo tendo em vista a aprovação das alterações pelo CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 060, de 10 de agosto de 2004

**INCLUI NA LEI Nº 4.116, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1986, O CORREDOR
DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - COR 22,
NA AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO.**


Art. 1º - Fica incluído na Lei nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, o Corredor de Comércio e Serviços – COR 22, que compreende a Avenida José Bonifácio, com o seguinte Regime Urbanístico:

USO – IA – TO – ALT – REC

21 - 21 - 17 - 13 - XX

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *135*

PROCESSO *1194/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

14 de *Agosto*

de 200*4*

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Armando Schmidt
.....
Membro